



TEMA:	Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA:	Pregão Eletrônico nº 108/2026/SMS/PMVR.
PROCESSO:	12.060-00017622/2026/SMS/PMVR
IMPUGNANTE:	CHAMA WILL COMÉRCIO LTDA

PRELIMINARMENTE

A empresa acima identificada apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e respaldo no subitem 25.1 do Edital. A impugnação versa sobre a exigência de atestado de capacidade técnica constante no item 18.1 do Edital e, no item 4.2 alínea "A" do Termo de Referência.

Considerando os argumentos apresentados pela impugnante, esta pregoeira, em observância ao princípio da legalidade e da transparência, encaminhou o presente processo ao setor competente para análise, a fim de verificar a pertinência das alegações.

ANÁLISE E PARECER

Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de copos descartáveis destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, especialmente para manutenção do abastecimento e atendimento regular das unidades, apresenta-se a presente justificativa quanto à exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional.

A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade verificar se a empresa licitante possui experiência anterior suficiente para executar o fornecimento pretendido, reduzindo o risco de contratação de fornecedor sem experiência compatível com as características da demanda administrativa.

Trata-se de fornecimento destinado ao atendimento de unidades da rede pública de saúde, cuja necessidade de abastecimento deve ser atendida de forma regular e adequada, considerando o caráter essencial dos serviços públicos envolvidos.

A exigência não tem por objetivo restringir a participação de empresas, tampouco exigir experiência idêntica ao objeto licitado. Busca-se apenas comprovar que a licitante já realizou fornecimento de produtos de natureza e finalidade compatíveis, demonstrando capacidade mínima para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Nesse sentido, entende-se razoável a exigência de atestado que comprove experiência anterior no fornecimento de **copos descartáveis destinados ao acondicionamento e consumo de bebidas**, não sendo necessária a identidade entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles constantes do presente certame.

A Administração, portanto, não pretende exigir marca, fabricante, modelo específico ou qualquer característica que ultrapasse aquilo que seja necessário para demonstrar a capacidade da empresa para o fornecimento.



A exigência será aplicada de maneira proporcional e compatível com o objeto, observando-se os princípios da **isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de atestado não deverá ser utilizada para estabelecer requisitos desnecessários ou excessivamente restritivos, devendo a análise dos documentos apresentados considerar a efetiva compatibilidade da experiência comprovada com o objeto da contratação.

Dessa forma, entende-se tecnicamente justificável a manutenção da comprovação de capacidade técnico-operacional, desde que a exigência seja expressamente delimitada no instrumento convocatório e aplicada de forma objetiva e proporcional.

Diante do exposto, justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica, exclusivamente para comprovação de experiência anterior em fornecimento de produtos de natureza e finalidade compatíveis com o objeto desta contratação.

Considerando que a exigência encontra respaldo legal no Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 e, se mostra proporcional e necessária, **indeferimos o pedido de impugnação**, mantendo inalteradas as condições do edital.

Reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda pauta sua atuação pelo estrito cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública e pela observância da legislação vigente, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O referido pedido de impugnação com resposta encontra-se disponível na íntegra no site <https://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=4>.

Em, 14 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUCIANA DE MELO NUNES
Data: 14/09/2026 11:03:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana de Melo Nunes
Pregoeira da CCP/FMS/SMS/PMVR